ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO);
-----------------	----

05787/2024 17/12/2024

1. F. A. Y

Sec. Municipal de Infraestrutura - SINFRA/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 1186/24 - Solicitando Efetuar 1º Aditivo - (L F M TORRES AVILA LTDA) do Contrato Nº 001/2024 da Tomada de Preço Nº 001/2023 - PA Nº 3193/2023 - Contratação de Empresa para Construção de 01 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Bairro Luiza Queiroz.



SECRETARIA MUNICIPALICA.

DE INFRAESTRUTURA

Oficio Interno Nº 1186/2024

Caxias - MA, 17 de Dezembro de 2024

Senhor Secretario,

Tendo em vista a solicitação da empresa L F M TORRES AVILA LTDA, referente a Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001/2024 da Tomada de Preço Nº 001/2023 e Processo Administrativo Nº 3193/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Bairro Luiza Queiroz (1º Aditivo) e considerando que.

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, informamos que a obra não foi iniciada por se tratar de um convênio gerenciado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de Repasse Nº 1.071.672-60/2020/CAIXA/MDASCF, necessita da AIO — Autorização de Início do Objeto para dar início a obra,

com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,

José Murilo Costa Novals Secretário de Infraestrutura ESTADO DO MARANHÃO Protestura Municipal de Caxia Protocolo Número 5787/24

์ ฟ°. de Ordem

Caxlas/MA 17/12/2024

Ilm.º. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NESTA

Eduards Jové da S. Meddirov Chefe de Protocolo Geral Mat. 12796-2

Avenida Pirajá, S/N, Pirajá, CEP: 65.608-420 - Caxias / MA(99) e-mail: sinfracaxias@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À Prefeitura Municipal de Caxias À Secretaria Municipal de Obras

Ref.: Contrato Administrativo N°001 da Tomada de Preços 03.2023 - Construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Luiza Queiroz - Caxias - Ma

A Empresa **L F M TORRES AVILA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.218.029/0001-17, sediada na Rua Jose Feitosa Mourão, 1116 – anexo A, Centro, Aldeias Altas - MA por intermédio de seu representante legal, Sra. Laís Fernanda Machado Torres Ávila, inscrita no CPF sob o nº 061.488.123-47, executora da obra de Construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no bairro Luiza Queiroz - Caxias - Ma, vem solicitar vem por meio deste, **solicitar aditivo contratual de prazo** conforme exposto adiante.

Justificamos as razões as quais fazem necessário o aditivo contratual de prazo do contrato em referência.

O contrato assinado na data de 29 de maio de 2024, Contrato Administrativo N°001 da Tomada de Preços 03.2023, teve a emissão simultânea da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras na mesma data, entretanto por se tratar de um convênio gerenciado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 1.071.672-60/2020/CAIXA/MDASCF, necessita da emissão da AIO – Autorização de início de objeto. Caso contrário, a empresa não receberá pagamentos provenientes desse convênio.

Assim, a obra ainda não teve sua execução iniciada, mas é de interesse da nossa empresa manter a proposta e dar continuidade ao contrato a ser executado.

Com base no exposto, pode ser verificado a legalidade do aditivo contratual de prazo frente ao inciso V, parágrafo 10º do artigo 57 da lei 8.666 de 1993 que rege este contrato.

Assim informamos que não há necessidade da solicitação de reprogramação de cronograma de execução, uma vez que ainda não foi iniciado.

Aproveitamos para verificar se há possibilidade da manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

MÁXIMA EMPREENDIMENTOS

L F M TORRES AVILA LTDA | CNPJ: 38.218.029/0001-17 End: Rua Jose Feitosa Mourão, 1116 – Anexo A, Centro, Aldeias Altas MA Telefone: (99) 98131-1022 E-mail: j_ulisses@hotmail.com



Pedimos o aditivo contratual e a avaliação do reequilíbrio econômico-financeiro, Esta é nossa solicitação.

Aldeias Altas - MA, 16 de dezembro de 2024

LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA:06148812347 Assinado de forma digital por LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA:06148812347 Dados: 2024.12.16 07:32:27 -03'00'

L F M TORRES AVILA LTDA CNPJ: 38.218.029/0001-17 Laís Fernanda Machado Torres Ávila Empresária CPF nº 061.488.123-47



** ÷

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FOUMA: ON PROC.: 5181/0021

CONTRATO Nº 001 DA TOMADA DE PREÇO 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3193/20233

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA LFM TORRES AVILA EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 — Centro — Caxias — MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Vidigal Borges Torres, RG nº 396.498 SSP/MA, CPF nº 146.931.353-72,e a a empresa L F M TORRES AVILA-ME, CNPJ: 38.218.029/0001-17, estabelecida na Rua Jose Feitosa Mourão, nº 1116, Centro, Aldeias Altas — MA, neste ato representado pela Sra. Lais Fernanda Machado Torres Avila, portadora do RG nº 056517902015-9 SSP/MA e CPF nº 061.488.123-47 tendo em vista o que consta no Processo nº 3193/2022, e o resultado final da Tomada de Preços Nº 001/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GEJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no bairro Luiza Queiroz, no município de Caxias MA. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
 - **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços Nº 001/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
 - 1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA : DO REGINE DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

S. GLÁUSULA TERGERA : DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Serviço será executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.
 - 3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

-18

XX



SECRETARIA MUNICIPALI RUBRICA DE INFRAESTRUTURA

FOLHA: 05 PROC.: 5187 8024

medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

ALCHÁUGULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - **4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
 - **4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 - **4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.1.3.1.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
 - 4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:
 - **4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações:
 - **4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
 - **4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
 - **4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - **4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
 - **4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - **4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
 - 4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site www.caxias.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO







SECRETARIA MUNICIPAI **DE INFRAESTRUTURA**

estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

- 4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura:
 - b.2. Residuos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura:
 - b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou economicamente viáveis que permitam reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas:
 - b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os residuos originários C) da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas:
- 4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 -Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata:
- 4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 Praça Dias Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

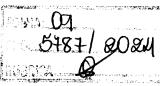
Site. www.caxias.ma.gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- **7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- **7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- **7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B. CLAUSULA OTTAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1.** O valor do contrato é de R\$ 317.318,64 (trezentos e dezessete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)
 - **8.1.1.** Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O. CLAURINA DÉSIMA-DA VIOÈNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31/12/2024, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **9.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

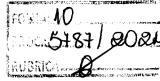
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL **DE INFRAESTRUTURA**



10244. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsegüente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados:

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

> ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Días Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA (99) 3521-3125 3521-4363 3521-4581 Site: www.caxias.ma.gov.br







SECRETARIA MUNICIPA DE INFRAESTRUTURA

FOLMA: 44 PROC: 5787 DOSM RUBRICA

- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - 10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. BLAUSHEL I FERMA SEGUNDA. DO RECEMBENTO DO OFUETO

- 11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - 11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site www.caxias.ma.gov br







SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FOLHA: 18 PROC.: 5787/8084 RUBRICA 0

encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90(noventa)dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - 11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - 11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12 OLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREGOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. <u>CLÁUBULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORGAME</u>NTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.08.244.0014.2055.0000 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila mento.

14. GLÁUSULA DÉCIMA CURITA : DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - 14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 / 3521-4363 | 3521-4581

Site www.caxias.ma.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FOUNA 13 PROC. 5187 8084

obra.

- **14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. <u>CLÁUBULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>

- 15.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **15.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **15.1.3.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **15.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **15.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. GLÁMBULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

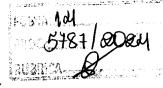
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site www.caxias.ma.gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- a) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **18.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos:
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - **16.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
 - 16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **16.3.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **16.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Caxias e do Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias ma gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FOUNA: 15
PROC.: 5787 8084

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. GLÁUBULA DÉCIMA OTTAVA : NEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. <u>CLÁUBULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- \$3.550 motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA:
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:
 - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



X



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - **18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 18.5.1. Devolução da garantia;
 - 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

24. <u>SLÁUSULA VIGÓSIMA PRIMEIRA : DA PUBLICAÇÃO</u>

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGESINA SEGUNDA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Site: www.caxias.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

- Color

X



SECRETARIA MUNICIPAL RUBRICA DE INFRAESTRUTURA



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 79 de $\ \mathcal{MIO}$

de 2024

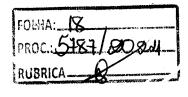
Secretário Municipal de Infraestrutura

Vidigal Borges Torres
Pela CONTRATANTE

LE M TORRES AVILA-ME

Laís Fernanda Machado Torres Avila

CONTRATADA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L F M TORRES AVILA LTDA

CNPJ: 38.218.029/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:26:13 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: 6C1B.1BEE.DEC9.2534 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 419649/24

Data da Certidão: 18/10/2024 10:46:01

CPF/CNPJ 38218029000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

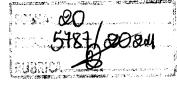
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2024 10:46:01





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086671/24

Data da Certidão: 18/10/2024 10:46:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 38218029000117

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2024 10:46:23

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

38.218.029/0001-17

Razão Social:

L F MO TORRES AVILA EIRELI

Endereço:

RUA JOSE FEITOSA MOURAO 1116 / CENTRO / ALDEIAS ALTAS / MA / 65610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503585523734776

Informação obtida em 16/12/2024 11:55:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS C. N. D.

Certifico, a requerente de parte interessada, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, que não constam Débitos Fiscais de Tributos Municipais. Em nome de L. F. M. TORRES AVILA EIRELI - MÁXIMA EMPREENDIMENTOS. Domiciliada na Rua José Feitosa Mourão, nº 1116, Centro, no município de Aldeias Altas (MA). Portadora do CNPJ nº 38.218.029/0001-17. Ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos apurados após a Expedição da presente Certidão. E, para constar, Eu, ANTONIO PINHEIRO E SILVA, Coordenador e Fiscal de Tributos do Município, lavrei e assinarei a presente Certidão. Com Validade de 120 dias

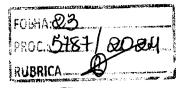
> Aldeias Altas(MA) , 18 de Outubro de 2024.

Antonió Pinhelro e Silva Fiscal Tributario

Antopio Pinheiro e Silva

Coord. e Fiscal de Tributos do Município de A. Altas - MA. Mat. 0010 / 8

Scanned with





CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certifico, a requerente de parte interessada, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, que não constam Débitos Fiscais de Divida Ativa no Município de Aldeias Altas - MA. Em nome de L. F. M. TORRES AVILA EIRELI - MÁXIMA EMPREENDIMENTOS. Domiciliada na Rua José Feitosa Mourão, nº 1116, Centro, no município de Aldeias Altas (MA). Portadora do CNPJ nº 38.218.029/0001-17. Ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos apurados após a Expedição da presente Certidão. E, para constar, Eu, ANTONIO PINHEIRO E SILVA, Coordenador e Fiscal de Tributos do Município, lavrei e assinarei a presente Certidão. Com Validade de 120 dias

Aldeias Altas(MA)., 18 de Outubro de 2024.

Prekitura Musicipal de Aldeids Altas-MA

Antonio Pinheiro e Silva

Antonio Pinheiro e Silva

Coord. e Fiscal de Tributos do Municipio de A. Altas - MA. Mat. 0010/8

FOLHA: 24 PROC.: 5787/2024 RUBRICA: 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L F M TORRES AVILA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.218.029/0001-17 Certidão n°: 71401518/2024

Expedição: 18/10/2024, às 12:13:00

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **L F M TORRES AVILA LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.218.029/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo nº 05787/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Medeiros Chefe de Protocolo Geral Mat. 12796-2

Caxias-MA, 17/12/2024



PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc	esso Adı	ministrativo n°/
∪ desp	esa do re	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a eferido processo, conforme rubrica a seguir:
	<u>Órgão:</u> <u>Unidade:</u> <u>Proj/Ativ:</u>	02 PREFEITURA MUNICIPAL 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	<u>Dotação:</u>	08.244.0014.2055.0000 4.4.90.51.00
\smile	Saldo R\$:	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Caxias-MA, 17/12/2024

Joaci Neres dos Santos



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05787/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o § 1º do artigo 57 da lei n. 8666/93, AUTORIZO. Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Leo Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Leo de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.660 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 17/12/2024

Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SPERIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo n. 05787/2024

A Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 17/12/2024

Joaci Neres dos Santos

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LIGITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05787/2024 - SINERA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato nº 001/2024 Tomada de Preço nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 3193/2023, celebrado com a Empresa L F M TORRES AVILA LTDA, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada de engenharia para construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no bairro Luiza Queiroz, no município de Caxias-MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente Contrato nº 001/2024 Tomada de Preço nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 3193/2023, celebrado com a Empresa L F M TORRES AVILA LTDA, em vista de: "a) A prorrogação de prazo solicitado tem amaro legal na legislação vigente; b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor compete dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, informamos que a obra não foi iniciada por se tratar de um convênio gerenciado pela Caixa Econômica Federal, N°1.071.672através do contrato de Repasse

Abot

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

FLS CEL

60/2020/CAIXA/MDASCF, necessita da AIO – Autorização para Início do Objeto para dar início a obra, com base na Justificativa Anexa" (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estenderse pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

 I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.



FLS 37

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES **FINALÍSTICAS** DO **ENTE** ADMINISTRATIVO. DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA **COMPROMETER** Α PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

Shake



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil:
- Assessoria Jurídica:
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados:
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



COMISSÃO CENTRA DE LICITAÇÃO

FLS. 39

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

That



De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 001/2024 Tomada de Preço nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 3193/2023, celebrado com a Empresa L F M TORRES AVILA LTDA, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 17 de dezembro de 2024.

Elmary Machado Torres Neto

Assessoria Jurídica – CCL OAB/MA 9.395



(° (PRIMEIRO) TERMO ADITA 6000 CONTRATO Nº 001 DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05787/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS E A EMPRESA LFM TORRES AVILA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias -MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, José Murilo Costa Novais, portador do RG nº 24480482003 GEEJSPC/MA e CPF/MF nº 177.985.663-68.

CONTRATADA:, LFM TORRES AVILA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.218.029/0001-17, situada na Rua José Feitosa Mourão, nº 1166, Bairro: Centro, na cidade de Aldeias Altas, no estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lais Fernanda Machado Torres Avila, portadora do RG nº 056517902015-9 SSP/MA e CPF/MF nº 061.488.123-47.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze meses) conforme a clausula 4º (quarta) do contrato inicial referente a contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no bairro Luiza Queiroz, no município de Caxias. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Na forma da Lei 8.666

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.08.244.0014.2055.0000 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CSL DE INFRAESTRUTURA FLS

Caxias - MA, 26 de dezempo de 2024

Secretário Municipal de Infraestrutura

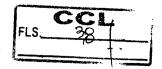
José Murilo Costa Novais Pela CONTRATANTE bous Firmande M. Tom Avile

LFM TORRES AVILA EIRELI Sra. Lais Fernanda Machado Torres Avila Pela CONTRATADA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

1° (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05787/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS/MA CNPJ: 10.917.174/0001-77, E A EMPRESA LFM TORRES AVILA EIRELI, CNPJ: 38.218.029/0001-17.

DEJETO ADITIVAR DE VIGÊNCIA do Contrato nº 001 da Tomada de Preço nº 001/2023.

EUNDAMENTO LEGALE LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 26/12/2024 - TÉRMINO: 26/12/2025

dotação orçanistiária:

• 02.14.08.244.0014.2055.0000 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, PORTADOR DO CPF Nº 177.985.663-68, E A SR. LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA, PORTADORA DO CPF Nº 061.488.123-47, REPRESENTANTE DA EMPRESA LFM TORRES AVILA EIRELI. CAXIAS - MA, 26/12/2024.

Site: www.caxias.ma.gov.br